



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 452/2022

Gurjão-PB, em 25 de Março de 2022.

**Estabelece o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de Divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Gurjão – PB, e das outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURJÃO** – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, um dos meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Gurjão.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Gurjão – PB.

**§1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, observando a manifestação técnico do órgão de controle interno do município.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

